PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.194, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de quarentena e a atualização das condições permitidas para o Município de Regente Feijó na Fase 3 - Amarela, do Plano São Paulo, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia no estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.237, de 9 de outubro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Regente Feijó permanece na **FASE 03 - AMARELA,** denominada **FLEXIBILIZAÇÃO** no **PLANO SÃO PAULO;**

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, atualiza condições do Plano para Retomada de Atividades Econômicas do Plano São Paulo, baseado no 15º balanço;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida **até 16 de novembro de 2020** no Município de Regente Feijó, a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Passam a vigorar as condições para as atividades econômicas do município, nos termos definidos no Anexo Único deste Decreto, obedecidas à proporcionalidade nele estabelecida, de acordo com o Plano São Paulo.

Art. 3º O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2020.

Regente Feijó, 14 de Outubro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 3.194, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

ATUALIZAÇÃO DO PLANO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE REGENTE FEIJÓ COM BASE NO PLANO SP - 15º BALANÇO

FASE 03 – AMARELA

FLEXIBILIZAÇÃO

Os estabelecimentos comerciais e de serviços, quando do seu funcionamento, e para atingir a finalidade de precauções/segurança, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:

I. disponibilizar, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II. higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III. higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V. manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI. fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII. garantir aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;

VIII. assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

Recomenda-se permanecer em isolamento social (em casa):
I. pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II. crianças (0 a 12 anos);
III. imunossuprimidos, independente da idade;
IV. portadores de doenças crônicas;
V. gestantes e lactantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

FASE 03 – AMARELA

FLEXIBILIZAÇÃO

1. Restaurantes, bares, padarias e congêneres: atendimento no local, somente ao ar livre ou em áreas arejadas, consumo local com lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade. Adoção dos protocolos geral e setorial específico, com horário reduzido em 10 horas, com atendimento ao público até às 22h para consumo local e permanência no estabelecimento até às 23h.

2. Salões de beleza e barbearias: lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, com horário reduzido em 10 horas. Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

3. Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica: lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, com horário reduzido em 10 horas. Agendamento prévio com hora marcada. Ficam permitidas apenas aulas e práticas individuais, portanto, aulas e práticas em grupos estão suspensas. Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

4. Eventos, convenções e atividades culturais: lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, sendo obrigatório o controle de acesso, agendamento de hora e assentos marcados, respeitando distanciamento mínimo de 1,5m. Horário reduzido em 10 horas, com permanência até, no máximo, às 23h. Ingressos poderão ser comercializados em bilheterias físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento. Permanecem proibidas as atividades com público em pé. Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

5. Demais atividades que geram aglomeração: permanecem sem permissão de funcionamento.

6. Shopping Center e Galerias: lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local e 40% (quarenta por cento) da capacidade do estacionamento. Horário reduzido em 10 horas. **Praça de alimentação** poderá funcionar desde que seja ao ar livre ou em áreas arejadas. Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

7. Comércio varejista e prestadores de serviços: lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, com horário reduzido em 10 horas. Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

8. Serviços: lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, com horário reduzido em 10 horas. Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

9. Instituições religiosas: lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 2 (dois) metros entre fieis, sem apertos de mãos e abraços. Recomenda-se que pessoas do grupo de risco e crianças não participem das celebrações religiosas em hipótese alguma. Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

10. Escola de música: lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, com horário reduzido em 10 horas. Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

11. Clube social: lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local e 40% (quarenta por cento) da capacidade do estacionamento. Horário reduzido em 10 horas. O atendimento nos estabelecimentos internos do clube, a exemplo de bares, academias e afins, anteriormente relacionados, deverão seguir as condições descritas em cada fase, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros e medidas de segurança e higiene. Seguem proibidas as atividades em grupos (esportes coletivos) nos clubes sociais e similares, podendo ser desenvolvidos apenas os esportes individuais ou de no máximo duas pessoas, a exemplo de tênis de campo, liberando-se o uso das piscinas apenas para aulas, treinos e competições nas modalidades individuais. Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

12. Casas noturnas equiparadas a boates: permanecem sem permissão de funcionamento.

13. Escolas de idiomas (prestação de serviços): lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, com horário reduzido em 10 horas. Adoção dos protocolos geral e setorial específico.